



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 035/2005
2.005.

Ibiúna, 02 de Maio de

- LEI-15 EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES. 03/05/2005.

102

Senhor Presidente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 84/2005

Recebido em 03 de 05 de 2005

Prazo vence em de de

Recebido por

A presente Proposição, sob n.º 035/2005 desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através de doação, uma área de 4.000 m², localizada no Bairro do Curral, zona urbana, deste município, com o fim específico de nela ser construído um prédio para abrigar a 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Tal medida se torna imperativa, uma vez que o Município, para abrigar a Polícia Militar, hoje transformada em Companhia, aluga imóvel de propriedade particular, que além de não acomodar adequadamente a Corporação, onera sobremaneira os cofres públicos.

Ademais, através de entendimento com o Governo do Estado de São Paulo, propôs-se ele a construir o referido prédio, sob a condição do Município doar-lhe o terreno.

Cumpre-nos também ressaltar, que a referida doação já foi anteriormente autorizada por essa Edilidade, através da Lei Municipal n.º 1020, de 17 de Fevereiro de 2005. Contudo, versou essa autorização, tão somente sobre uma área de 1.500 m², que deveria ser destacada do referido imóvel, circunstância impeditiva de sua imediata transmissão ao Estado, por envolver, inclusive, processo retificatório judicial da área, o que demandaria meses ou até mesmo anos, para ser concluído. Além do mais, em se transmitindo a área total, a Companhia ficará melhor abrigada, com espaço suficiente para estacionamento e até mesmo para implantação de um estande para treinamentos.

Com relação à área propriamente dita, localiza-se a mesma nas divisas do imóvel em que se instalou o "lixão", sem contudo nela ter havido disposição de lixo, de acordo laudos apresentados e apreciados pela CETESB, conforme correspondência anexa, estando, portanto, apta a receber a edificação.

Diante do exposto, propomos a revogação das Leis Municipais n.ºs 837, de 29/Maio/2.003, 922, de

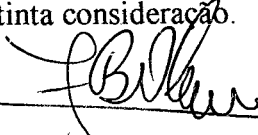


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

06/Abril/2.004 e 1020, de 17/Fevereiro/2005, que seguem em anexo e a aprovação do presente por ser de relevante interesse público.

Assim, submetemos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, solicitando que a mesma seja deliberada no prazo máximo previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, pela urgência que a matéria requer e pela necessidade de aplicação imediata da verba já destinada, sob pena de comprometimento da mesma.

Renovamos a Vossa Excelência, nos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE 05 DE 2005

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

34/2005
PROJETO DE LEI Nº 035/2005
De 02 de Maio de 2.005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

- Um terreno com a área de 4.000 metros quadrados, situado em zona urbana deste município, com as seguintes medidas e confrontações: De frente para uma estrada municipal, que sai da Via São Paulo Paraná - SP 250, para cuja estrada mede 100,00 metros, confrontando-se do lado esquerdo de quem da referida olha para o imóvel, por um valo de 80 metros de extensão, do lado direito 11 metros com propriedade de Lectorium Rosicrucianum, que sucede a Dina Sandroni e nos fundos onde confronta com o mesmo Lectorium Rosicrucianum, mede 83 metros. Referido imóvel foi adquirido pela Municipalidade por força da transcrição n.º 3.010, Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde se encontra descrito sob a letra "B".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no "caput" deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 837, de 29 de Maio de 2.003, 922, de 06 de Abril de 2.004 e 1020, de 17 de Fevereiro de 2.003.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DE
MAIO DE 2.005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

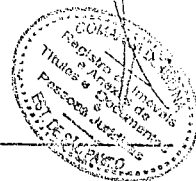
Prefeito Municipal

03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO
DE SÃO PAULO

HÉLIO PECCI - OFICIAL.

Rua Zico Soares, n.º 444 - Ibiúna/SP.



CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Registro Imobiliário, a seu cargo, os livros próprios, de Transcrição das Transmissões, deles o de n.º 3-D, verificou constar as fls. 196 - o seguinte. N.º DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 3.010, Trs. n.º 2.076 e 2.082 deste Registro; DATA: 30 de Setembro de 1.974; CIRCUNSCRIÇÃO: Ibiúna; DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMÓVEL: Bº do Curral zona urbana; CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: A)- O quinhão n.º 5, sem benfeitorias, com a área de dois alqueires e meio ou 6,05 hás, situado no bairro do curral, zona urbana deste município, com as seguintes medidas e confrontações: Principia nas divisas com terras de Maria Sandroni, sobe por um valo 380 metros, faz canto a direita e desce divisando com Antonio Sandroni e outros, até encontrar as divisas de Luiz Sandroni, até o córrego, faz canto a direita e descendo 50 metros com Luiz Sandroni, faz canto a direita divisando com Mario Sandroni, sobe 120 metros, faz canto a direita, digo, a esquerda e segue em rumo ate a estrada municipal, faz canto a direita e segue pela estrada 40 metros, deixa essa estrada e segue as divisas de Maria Sandroni, até o valo, ponto de partida. (havida pela transcrição 2.076 livro 3C); B)- Um terreno com a área de 4.000 metros quadrados, situado em zona urbana deste município, com as seguintes medidas e confrontações; De frente para uma estrada municipal, que sai da via São Paulo Paraná - SP 250, para cuja estrada mede, 100,00 metros, confrontando-se do lado esquerdo de quem da referida olha para o imóvel, por, um valo de 80 metros de extensão, do lado direito 11 metros com propriedade de Lectorium Rosicrucianum, que sucede a Dina Sandroni e nos fundos onde confronta com o mesmo Lectorium Rosicrucianum, mede 83 metros (havido pela Tr. 2.082 L.º 3C); NOME DOMICILIO PROFISSÃO ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE: Prefeitura Municipal de Ibiúna, representada pelo seu Prefeito Seme Issa; NOME DOMICILIO ESTADO PROFISSÃO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE: Lectorium Rosicrucianum, CGC 62.287.363, sociedade civil de caráter religioso, com estatutos sociais devidamente registrados no 4º registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob n.º 830310, em 10/12/68, com sede em São Paulo a rua Heitor Peixoto, 58, representada por seu presidente em exercício, Hermann Zion, brasileiro, solteiro, professor, portador do CIC n.º 024.983.408, residente em São Paulo á rua Pires da Mota, 384; TITULO DE TRANSMISSÃO: Desapropriação; FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUARIO: Aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação amigável, por escritura publica lavrada em 22/2/1974, á fls. 96 do livro 22 do 1º Cartório de notas de Ibiúna; VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros); CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há; O Esc. Aut. (a). Hélio Pecci; O Oficial Substº (a). Marco Antonio Truvilho; AVERBAÇÕES: Em branco. Nada mais.

O referido e verdade e da fé.

Ibiúna, Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2005.



CAROLINA VICENTINA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA.

LEI Nº 837.

DE 29 DE MAIO DE 2003.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

" Uma gleba de terreno com 1.240,00 m², (um mil, duzentos e quarenta metros quadrados) localizada à Rua Guarani, Esquina com a Av. Vereador Benedito de Campos, que assim se delimita e se descreve: "A referida gleba mede 39,00 metros de frente para a Rua Guarani; mais 5,10 metros em curva; ao lado direito de quem olha de frente da rua para a gleba "A", mede 30,50 metros, confrontando com a Avenida Vereador Benedito de Campos; ao lado esquerdo mede 31,80 metros, divisando com a Gleba B, e aos fundos mede 39,00 metros divisando por um muro, assim fechando o perímetro da descrição, encerrando uma área de 1.240,00 m².

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita com o fim específico de no local ser construído, até 31 de dezembro de 2004, um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instalada em Ibiúna, sob pena da nulidade da doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei, quando o imóvel automaticamente se reverterá ao patrimônio do Município.

ART. 3º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo

Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ART. 4º - Da Escrituras de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 5º - Enquanto estiver no domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, o imóvel fica isento de tributos.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

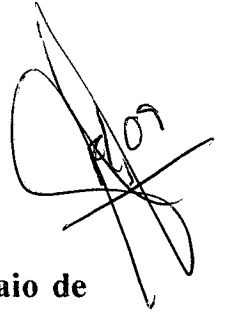
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 29 de maio de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI Nº 922.
DE 06 DE ABRIL DE 2004.



"Altera o Artigo 2º da Lei nº 837, de 29 de maio de 2003 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 837, de 29 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do estado de São Paulo, instalada em Ibiúna, sob pena da nulidade da doação".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 06 de abril de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração

LEI Nº 1020.

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.



Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

- Uma gleba de terreno com a área de 1.500,00 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Bairro do Curral, zona urbana deste município, a ser destacada da área maior com 4.000 m2, propriedade da Municipalidade, objeto da transcrição n.º 3.010, Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações : 30,00 (trinta) metros de frente para a Estrada Municipal, que sai da Via São Paulo-Paraná – SP 250; 50,00 (cinquenta) metros de cada lado, divisando com a áreas remanescentes da Prefeitura Municipal de Ibiúna; e 30,00 (trinta) metros nos fundos, divisando também com área remanescente da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no parágrafo anterior, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 837, de 29 de Maio de 2.003 e 922, de 06 de Abril de 2.004.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Administração e afixada no local de costume em 17 de fevereiro de 2005.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA

Secretária Interina da Administração

Fabio Bello!

Pode Construir o Campo
de Treinamento de Ibiúna

374/2002 CSr

OK!

Sorocaba, 17 de julho de 2002.

À
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Ibiúna - SP

Benedito Atui
Secretário de
Desenvolvimento Urbano

Ref.: PA nº 1791-01
Correspondência datada de 25/06/2002

Senhor Prefeito.

Com relação ao atendimento à cláusula 2.1.1. letra "k", constante do ofício nº 084/02 CSr, datado de 05/06/02 e do TAC - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, quanto a proposta de uso do imóvel que possui área de 85.200,00 m², situado no Bairro do Curral temos a informar:

- a) que na maior parte da referida área, onde atualmente é depositado o resíduo doméstico da cidade, onde não é passível qualquer tipo de construção, onde será realizada uma vegetação e revegetação nos termos e de acordo com as normas instrutivas do DEPRN - Departamento de Proteção de Recursos Naturais, com o respectivo termo de autorização, nada temos a opor quanto a esta proposta, desde que sejam cumpridas as exigências do DEPRN;
- b) quanto a área com cerca de 7.000,00 m², onde se pretende a implantação de um campo de treinamento de futebol municipal, com dois vestiários e uma arquibancada em "L", conforme planta apresentada, após a análise dos laudos técnicos das sondagens realizadas no terreno e considerando que no local pretendido não ocorria a disposição de lixo, nada temos a opor quanto a utilização desta área para esta finalidade.

Atenciosamente.

SÉTIMO HUMBERTO MARANGON
Gerente Regional das Bacias do Sorocaba,
Alto Paranapanema e Litoral Sul - Em Exercício
Nº Reg. 06.2772-1



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2005

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PAULO KENJI SASAKI

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, Projeto de Lei nº. 34/2005 que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, imóvel que especifica, para a construção da Companhia de Polícia Militar de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alienar, através de doação, área do município de Ibiúna de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) localizada no Bairro do Curral, a fim de que seja construída a sede da 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, conforme justifica a mensagem que acompanha o projeto de lei, com a ressalva que durante a elaboração do Autógrafo de Lei seja incluída a ementa "**Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, imóvel que especifica, para a construção da Companhia de Polícia Militar de Ibiúna.**", que por um lapso deixou de constar na proposta original, mas que não altera o mérito da proposição.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa alienar área no Bairro do Curral de propriedade da municipalidade, para construção da sede da 2ª. Companhia de Polícia Militar, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado, em prédio próprio e específico, com a finalidade de trazer mais segurança para toda a população Ibiunense das áreas urbana e rural.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

03 DE MAIO DE 2005.

PAULO KENJI SASAKI

RELATOR - MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAMIL MARCICANO
PRÉSIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRÉSIDENTE



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

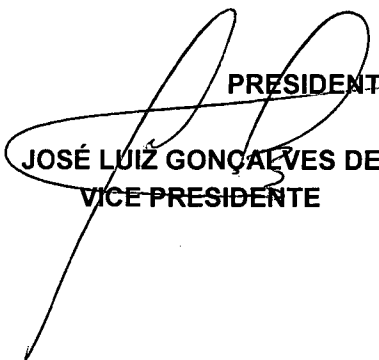
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

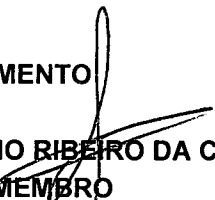
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2005 – fls. 02


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE MAIO DE 2005

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 34/2005 que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, imóvel que especifica, para a construção da Companhia de Polícia Militar de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 35/2005 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa alienar por doação imóvel para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de abrigar a sede da 5ª. Companhia da Polícia Militar de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo para regularização das dezenas de loteamentos clandestinos anteriormente implantados no município, declarados de interesse social, disponibilizando pessoal técnico especializado para os levantamentos e projetos;

Considerando a relevância das proposições acima, pois trata de doação de área de terreno municipal, para o início da construção do prédio próprio da Companhia de Polícia Militar; e celebração de convênio para regularização de loteamentos clandestinos.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 34 e 35/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 03 DE MAIO DE 2005.

Ver. Leônido Ribeiro
Lider do P.P.B.
2º Vice-Presidente

Valdeci Junior

[Handwritten signatures of several council members]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2005

“Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, imóvel que especifica, para a construção da Companhia de Polícia Militar de Ibiúna.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta Cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

- Um terreno com a área de 4.000 metros quadrados, situado em zona urbana deste município, com as seguintes medidas e confrontações: De frente para uma estrada municipal, que sai da Via São Paulo Paraná – SP 250, para cuja estrada mede 100,00 metros, confrontando-se do lado esquerdo de quem da referida olha para o imóvel, por um valo de 80 metros de extensão, do lado direito 11 metros com propriedade de Lectorium Rosicrucianum, que sucede a Dina Sandroni e nos fundos onde confronta com o mesteo Lectorium Rosicrucianum, mede 83 metros. Referido imóvel foi adquirido pela Municipalidade por força da transcrição nº 3.010, Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde se encontra descrito sob a letra “B”.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no “caput” deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei N° 30/2005 – fls. 02.

§ 3° - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4° - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n^{os} 837, de 29 de Maio de 2.003, 922, de 06 de Abril de 2004 e 1020, de 17 de Fevereiro de 2.005.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 223/2005

Ibiúna, 04 de maio de 2005.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 035/2005, nesta Casa tramitou com o nº. 34/2005, que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, imóvel que especifica, para a construção da Companhia de Polícia Militar de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 34/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de maio de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por sete votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Fernando Vieira Branco, José Luiz Gonçalves de Souza e Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 34/2005 foi aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 34/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 30/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 223/2005 da presente data.

Ibiúna, 04 de maio de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo